

**COMISSÃO ELEITORAL**  
**PROCESSO ELEITORAL COSEMS/AM 2025**

**DECISÃO**

Vistos etc.

Chega à apreciação desta **COMISSÃO ELEITORAL** recurso interposto em face da decisão de Indeferimento de Inscrição da **Chapa nº 02** no âmbito do **PROCESSO ELEITORAL COSEMS/AM 2025**.

O referido recurso foi protocolado dentro do prazo estipulado no **REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES DO COSEMS/AM 2025**<sup>1</sup> e visa a alteração do posicionamento desta **COMISSÃO ELEITORAL**, consubstanciado no indeferimento da inscrição da **Chapa nº 02** explicitado no **Comunicado 001 – COMISSÃO ELEITORAL**<sup>2</sup>.

O Recurso em questão traz como fundamento basilar de sua peroração, a alegação de que o Estatuto do COSEMS-AM relata que a votação do Conselho Fiscal será realizada **na mesma eleição e não na mesma CHAPA** e que não seria pertinente confundir um processo eleitoral com registro de candidatura de chapa, pelo fato de, na interpretação dos Recorrentes, terem procedimento e natureza distinta.

Seguem, ainda, no bojo do Recurso apresentado, argumentos acerca do conceito de “Processo Eleitoral” e de “Chapa”, informando que **PROCESSO ELEITORAL** “*pode ser descrito como as fases organizativas das eleições, sendo realizada através de procedimentos como o registro de candidatos, campanha eleitoral, votação, apuração e diplomação*”, enquanto **CHAPA** “*é um conjunto de candidatos que se apresentam juntos em uma eleição, com o objetivo de ocupar diferentes cargos em uma mesma eleição, geralmente no contexto de uma organização, instituição ou entidade, como conselhos, sindicatos, associações ou partidos políticos*”.

Por fim, foi alegado que “*não há interpretação alguma sobre a diferenciação de processo eleitoral e chapa*” e, ainda, “*a chapa nº 2 atende ao critério determina no art. 29 §1º do Estatuto do COSEMS/AM*”, razão pela qual requerem o deferimento da inscrição da **Chapa nº 02**.

<sup>1</sup>Disponível no Link: <https://cosemsam.org.br/regulamento-das-eleicoes-do-cosems-am-2025/>

<sup>2</sup>Disponível no Link: <https://cosemsam.org.br/comunicado-no-001-comissao-eleitoralprocesso-eleitoral-cosems-am-2025/>

**COMISSÃO ELEITORAL  
PROCESSO ELEITORAL COSEMS/AM 2025**

É o Relatório.

**DECIDIMOS.**

*Ab initio*, da leitura integral do recurso interposto, observa-se que os recorrentes entendem que as eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal são formalidades distintas, tendo a referida chapa apresentado inscrição apenas para concorrer aos cargos da Diretoria Executiva do COSEMS/AM.

Ocorre que o Estatuto do COSEMS/AM<sup>3</sup> e o Regulamento das Eleições do COSEMS/AM 2025<sup>4</sup>, dentro do âmbito do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Amazonas, têm força de lei, e como tal devem ser considerados, sobretudo por não violarem quaisquer legislação vigente.

No caso, há de se notar que o Regulamento das Eleições previu de forma cristalina que “*As chapas deverão ser constituídas e registradas por sua constituição integral*” (Art. 7º) e que “*Os membros do Conselho Fiscal também deverão constar da Chapa*” (§1º). Portanto, não há qualquer indício de omissão ou ambiguidade da norma, já que é o Regulamento que disciplinar o processo eleitoral e que, conforme indica o 1º do art. 29 do Estatuto da entidade, o “**Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, dentre os associados do COSEMS/AM eleitos no mesmo processo eleitoral da Diretoria Executiva, com mesmo período de mandato**”.

Trata-se, portanto, de requerimento de inscrição de caráter indivisível, no qual há regra expressa em sede Regulamento e, ainda, Anexo indicando detalhadamente todos os cargos que precisariam compor o requerimento de inscrição. Deste modo, não se mostra pertinente qualquer interpretação diversa.

A simples menção de que tanto a eleição para a Diretoria Executiva quanto à eleição para o Conselho Fiscal são duas formalidades dentro de um mesmo Processo Eleitoral é mero proselitismo, consubstanciado na tentativa ou intento de convencer pela rebuscada argumentação apresentando seu ponto de vista, dentro de uma interpretação destoante das normativas do COSEMS/AM.

---

<sup>3</sup>Disponível no Link: <https://cosemsam.org.br/institucional/estatuto/>

<sup>4</sup>Disponível no Link: <https://cosemsam.org.br/regulamento-das-eleicoes-do-cosems-am-2025/>

**COMISSÃO ELEITORAL**  
**PROCESSO ELEITORAL COSEMS/AM 2025**

Convém levantar que a interpretação pode ter diversas vertentes, mas a que mais se destaca e que prevalece, em detrimento de outras, é a interpretação literal, sendo esta um método de interpretação que se baseia única e exclusivamente no sentido exato do texto, sem ir além ou aquém do que está escrito, mas para isso, necessário se adentrar na questão explicativa da composição textual, seja do Regulamento das Eleições, seja do Estatuto, composição esta utilizada inclusive na elaboração de leis.

Tanto o Art. 29 do Estatuto do COSEMS/AM quanto o Art. 7º do Regulamento das Eleições do COSEMS/AM 2025 são o que se conhece como “caput” (ou cabeça, em latim) de um artigo e, como tal, seguindo a métrica de normas de técnicas legislativas, é responsável por enunciar a regra geral.

Caso seja necessário, um artigo poderá ter parágrafos, os quais servirão para explicar aspectos importantes da lei que não estão evidenciados no caput, bem como complementar ou abrir exceções ao caput.

No presente caso, tanto o Art. 29 do Estatuto do COSEMS/AM quanto o Art. 7º do Regulamento das Eleições do COSEMS/AM 2025 trazem em seu bojo parágrafos explicativos que completam literalmente o seu enunciado geral, senão vejamos:

**Art. 29.** O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização, tem como finalidade realizar a fiscalização contábil, financeira e patrimonial do COSEMS/AM.

**§1º** O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, dentre os associados do COSEMS/AM eleitos no mesmo processo eleitoral da Diretoria Executiva, com mesmo período de mandato.

**§2º** A substituição dos titulares ocorrerá imediatamente pela suplência, na ordem de 1º, 2º e 3º suplentes.

**§3º** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada quadrimestre e extraordinariamente sempre que convocado e deliberará com voto da maioria absoluta de seus pares.

**Art. 7º** As chapas deverão ser constituídas e registradas por sua constituição integral, na forma do Estatuto do COSEMS-AM, observando-se o disposto no Art. 13, do referido Estatuto.

**§1º** Os membros do Conselho Fiscal também deverão constar da Chapa, de acordo com a previsão do §1º do Art. 29, do Estatuto do COSEMS-AM.

**§2º** Os cargos que devem compor as chapas são os constantes da lista disposta no **Anexo I** deste Regulamento.

Assim, pela interpretação literal, tanto o Art. 29 do Estatuto do COSEMS/AM quanto o Art. 7º do Regulamento das Eleições do COSEMS/AM 2025, bem como de seus parágrafos explicativos, as chapas deverão ser constituídas e registradas por sua constituição integral, com quantitativo englobando tanto os membros pleiteantes da diretoria executiva quanto os membros pleiteantes do conselho fiscal, devendo os

**COMISSÃO ELEITORAL**  
**PROCESSO ELEITORAL COSEMS/AM 2025**

membros do Conselho Fiscal serem eleitos no mesmo processo eleitoral da Diretoria Executiva, bem como integrar (fazer parte/constar) a chapa inscrita para a Diretoria Executiva do COSEMS/AM, conforme dito no §1º do Art. 7º do Regulamento das Eleições do COSEMS/AM 2025.

Na presente interpretação não há qualquer violação ao regime democrático de direito, posto que o indeferimento da inscrição da **Chapa nº 02** seguiu rigorosamente o que fora determinado, tanto pelo Estatuto do COSEMS/AM quanto pelo Regulamento das Eleições do COSEMS/AM 2025.

Desta forma, a **COMISSÃO ELEITORAL**, em apreciação ao Recurso apresentado, decide por manter a decisão recorrida, reiterando o indeferimento da inscrição da **Chapa nº 02**, por descumprindo do §1º do Art. 7º do Regulamento das Eleições do COSEMS/AM 2025 e, ainda, por afronta a §1º do Art. 29 do Estatuto do COSEMS/AM<sup>5</sup>.

Manaus-AM, 15 de Fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 **CLÍCIA CRUZ CALMONT**  
Data: 15/02/2025 21:00:47-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CLÍCIA CRUZ CALMONT**  
Presidente da Comissão Eleitoral  
Secretária Municipal de Saúde de Tonantins/AM

Documento assinado digitalmente  
 **JOSE ORCLANIO LOUREIRO DE SOUZA**  
Data: 15/02/2025 20:54:34-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JOSÉ OCLANIO LOUREIRO DE SOUZA**  
1º Secretário – Comissão Eleitoral  
Secretário Municipal de Caapiranga/AM

Documento assinado digitalmente  
 **NAYRA ROSANE DE ALMEIDA MOREIRA**  
Data: 15/02/2025 20:58:32-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**NAYRA ROSANE DE ALMEIDA MOREIRA**  
2ª Secretária – Comissão Eleitoral  
Secretária Municipal de Maués/AM

<sup>5</sup>Disponível no Link: <https://cosemsam.org.br/institucional/estatuto/>